

LEI Nº 960/2012

**“AUTORIZA ABRIR COMÉRCIO NO
COMPLEXO RESIDENCIAL DO MUNICÍPIO DE
MINDURI”.**

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à abertura de estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios (supermercados, mercearias,, hortifrutigranjeiros), artesanatos e vestuários em geral, nos Complexos de habitação popular existentes no município de Minduri., cujo horário de funcionamento é o reconhecidamente comercial, das 06:00 hs. às 18:00 hs.

Parágrafo Único - A abertura dos comércios conforme acima mencionado, somente se dará após a liberação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os imóveis já construídos e a serem construídos nunca deixarão de serem residenciais, podendo portanto anexar ou construir um cômodo comercial junto aos mesmos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 10 de dezembro de 2012.



Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal